
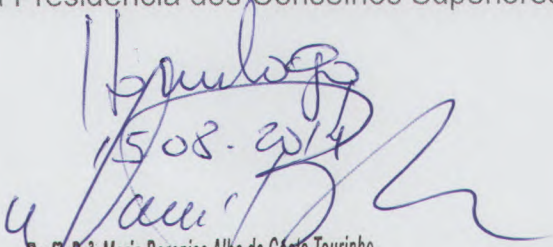




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000694/2012-13</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1624/CPE</p>	<p><i>15.08.2014</i></p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p><i>u/auu</i>  Prof. Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: “Projeto de Extensão Universitária: Curso de Informática Básica”</p>	
<p>Interessado: <i>Campus Cacoal</i> - Prof.ª. Ms. Adriana Aparecida Rigolon Guimaraes e Prof.ª. Dra. Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	
<p>Relator: Conselheiro João Elói de Melo</p>	

Parecer da Câmara:

Na 77ª sessão ordinária, em 11.08.2014, a câmara acompanha por unanimidade o parecer 1624/CPE, cujo relator é favorável.


Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.000694/2012-13</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Parecer: 1624/CPE</p>
<p>Assunto: "Projeto de Extensão Universitária: Curso de Informática Básica"</p>	
<p>Interessado: Prof^a. Ms. Adriana Aparecida Rigolon Guimaraes e Prof^a. Dra. Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	
<p>Procedência: <i>Campus Cacoal</i></p>	
<p>Relator: Conselheiro João Elói de Melo</p>	

I – RELATÓRIO:

A análise do processo em questão ocorre à luz do mérito acadêmico, na constituição dos autos evoca a criação do Projeto de Extensão Universitária para realização de curso de formação em informática básica a ser realizado pelo *Campus* da UNIR de Cacoal.

Considero importante relatar que existe de falha na sequencia de autuação, nos autos não existe a pagina 01, ou seja, o processo toma corpo partindo da pagina 02, reforço ainda que o referido documento que se inicia na referida pagina faz menção a outro processo, que transcrevo Processo nº 23118.000690/2012-27, seguindo o mesmo questionamento na pagina 45 está registrado no parecer emitido pelo Relator Sr. Nicolas Alessandro de Souza Beleze, o CONDEP, conforme registro da ATA de Reunião Extraordinária que contempla cinco expedientes contido na pagina 47 e 48, ao reler mais detalhadamente o documento em questão observa-se que o erro cometido na pagina 2 está aqui esclarecido no item 1.1 e 1.3 da ATA do CONDEP/DEPAGRO. Porém, ainda se faz necessário entender porque ocorreu à apresentação de um relatório destinado a outro processo nº 23118.002659/2011-40 apensado e votado em plenária do CONDEP/DEPAGRO como sendo do Processo nº 23118.000694/2012-13, o teor poder-se-ia o mesmo, mas tratando-se de documentos distintos, logo, tal equívoco é algo preocupante.

Mais uma vez encontro inconsistência no número do processo tratado pelo relator Sr. Prof. Otacílio Moreira de Carvalho, o seu relatório trata do Processo nº 23118.000694/2012-98 que em tese não faz parte dos autos.

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo nº 23118.000694/2012-13	Parecer 1624/CPE
-------------------------------------	----------------------------------	------------------

O presente processo esta constituído por 72 folhas contendo um total de 73 páginas incluído o teor deste parecer.

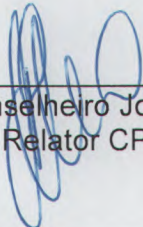
II – ANÁLISE:

- 1- Considerando o teor do Projeto de Extensão Universitária, nas paginas 003 a 007, seguidos dos *Curriculum Lattes* das proponentes;
- 2- Considerando o teor do Plano de Trabalho, nas paginas 039 a 042;
- 3- Considerando o parecer de autoria do Prof. Esp. Nicolás Alessandro de Souza Belete (Conselheiro do CONSEA/DEPAGRO) nas paginas 045 a 046, favorável à criação do Projeto de Extensão em pauta;
- 4- Considerando a aprovação do Projeto de Extensão Universitária com o Curso de Informática Básica, por unanimidade pelo CONDEP/DEPAGRO, registrado na ATA da Reunião Extraordinária ocorrida no dia 28/03/2012 vide paginas 047 a 048;
- 5- Considerando o parecer de autoria do Prof. Ms. Otacílio Moreira de Carvalho (Conselheiro do CONSECC/Cacoal) vide paginas 050 a 051, favorável a criação do Projeto de Extensão em pauta;
- 6- Considerando a aprovação da criação do Projeto de Extensão Universitária como Curso de Informática Básica, por unanimidade pelo CONSECC/Cacoal, registrado na ATA da Reunião Ordinária nº 4ª/2012, vide paginas 052 a 055;
- 7- Considerando o Parecer Técnico nº 02/2014, de autoria da Sra. Mariana Marques Ferreira, Diretora de Extensão e Cultura da PROCEA.

III – PARECER:

A solicitação é factível e atende aos interesses institucionais e já foi devidamente aceito e aprovado pelos pares, logo, sou de parecer **FAVORÁVEL** à criação do Projeto de Extensão Universitária para realização de curso de formação em informática básica a ser realizado pelo *Campus* da UNIR de Cacoal.

Guajará-Mirim/RO, 19 de junho de 2.014.



Conselheiro João Elói de Melo
Relator CPE/CONSEA